



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**TERMO DE CONTRATO Nº. 033/2025/SEMA QUE ENTRE  
SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO  
AMBIENTE E A EMPRESA COPA ENERGIA S.A.**

**A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO – SEMA-MT**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 56.085.410/0001-37, criada pela Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, e competências atribuídas na Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, com sede na Rua C, esquina com a Rua F, Centro Político Administrativo - CPA, neste ato representada pelo Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente, Sr. **Alex Sandro Antônio Marega**, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº. 015\*\*\*\*\* – Detran/PR e do CPF nº. 022.\*\*\*.\*\*\*.\*\*, nomeado pelo Ato Governamental nº 1.628/2019 de 28/03/2019, com suas atribuições definidas na Portaria nº 001/2025/SEMA/MT, de 03/01/2025, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **COPA ENERGIA S.A**, inscrita no CNPJ sob o nº: **03.237.583/0009-14**, com filial na Avenida Fernando Correa da Costa, nº 9300, Bairro: Coxipó, CEP: 78.088-800, Cuiabá - MT, telefone: (11) 9 9133-8380, neste ato representada pela Sra. **Tania Maira Aloisi de Souza**, portadora do CPF: \*\*\*.296.358-\*\* IDENTIDADE: \*\*\*959\*\* SSP/SP, **E-mail: tania.souza@copaenergia.com.br** e pelo Sr. **Marcos Antonio Cardoso**, portador do CPF: \*\*\*.462.401-\*\* IDENTIDADE: \*\*\*720\* SSP/DF, **E-mail: marcos.cardoso@copaenergia.com.br**, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o processo **SEMA-PRO-2025/23929**, devidamente instruído com o **Parecer Jurídico Referencial - Orientação Jurídico – Normativa 002/CPGGE/2023**, oriundo da **Adesão à Ata de Registro de Preços 008/2025/SEPLAG como órgão participante, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 007/2025/SEPLAG/MT**, resolvem celebrar o presente contrato, que será regido por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que couber, assim como, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Botelho da Silva, Tania Maira Aloisi de Souza e Marcos Antonio Cardoso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://copaenergia.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 985E-F830-C334-03C2.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento refere-se à aquisição de gás de cozinha e vasilhames, para atender as demandas as demandas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, conforme especificações e condições técnicas constantes no Edital e em seus anexos, que deriva da adesão à **Ata de Registro de Preços nº 008/2025/SEPLAG**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 007/2025/SEPLAG**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**1.2.** Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

(a) o **Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2025/SEPLAG** e seus anexos;

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Botelho da Silva, Tania Maira Aloisi de Souza e Marcos Antonio Cardoso. **Página 1 de 36**  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://copaenergia.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 985E-F830-C334-03C2.  
Rua C esquina com Rua F, Centro Político Administrativo - CEP: 78.049-913 - Cuiabá - Mato Grosso - [sema.mt.gov.br](mailto:sema.mt.gov.br)  
(65) 3613-7313



Assinado com senha por YASMIM DE FREITAS BERGER - Testemunha / GECON - 09/09/2025 às 09:51:28 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 09/09/2025 às 10:10:04.  
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 30285196-8900 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30285196-8900>



SEMA/IC/2025/40984A





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos



- (b) o Termo de Referência do Processo Administrativo nº **SEPLAG-PRO-2024/11431**;
- (c) a proposta da **Contratada**;
- (d) **Ata de Registro de Preços 008/2025/SEPLAG**, e;
- (e) **Instrumento Simplificado de Formalização de Demanda nº 059/GALM/2025**, elaborado pela unidade demandante.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. O preço do objeto contratado é obtido no certame licitatório **Pregão Eletrônico nº 007/2025/SEPLAG-MT - Ata de Registro de Preços 008/2025/SEPLAG**, abaixo indicado, no qual estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

ITEM 003 – AMPLA CONCORRÊNCIA						
COPA ENERGIA S.A						
DESCRIÇÃO	ITEM DESPESA/SUBELEMENTO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA/FABRICANTE/MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
GÁS DE COZINHA, CAPACIDADE 13KG, TROCA DE VASILHAME VAZIO	3007	UNID.	160	FABRICANTE: PETROBRÁS MARCA: MARCA PROPRIA MODELO/VERSÃO: GLP 13 KG	R\$ 95,00	R\$15.200,00

2.2. A **Contratante** pagará à **Contratada**, pela entrega do objeto, o **valor total de R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais)**, a ser pago sob demanda, pelos produtos efetivamente entregues, mediante Ordem de Serviço emitida pela **GERÊNCIA DE ALMOXARIFADO/COORDENADORIA DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO DA CONTRATANTE**.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Botelho da Silva, Tania Maira Aloisi de Souza e Marcos Antonio Cardoso.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://copaenergia.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 985E-F830-C334-03C2.  
Rua C Esquina com Rua F, Centro Político Administrativo - CEP: 78.049-913 - Cuiabá - Mato Grosso - [sema.mt.gov.br](http://sema.mt.gov.br)  
(65) 3613-7313

Página 2 de 36

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Botelho da Silva, Tania Maira Aloisi de Souza e Marcos Antonio Cardoso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://copaenergia.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 985E-F830-C334-03C2.



Assinado com senha por YASMIM DE FREITAS BERGER - Testemunha / GECON - 09/09/2025 às 09:51:28 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 09/09/2025 às 10:10:04.  
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 30285196-8900 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30285196-8900>



SEMADIC202540984A

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**3.1.** Os casos omissos serão decididos pela **Contratante**, segundo as disposições contidas na **Lei nº 14.133/2021, no Decreto 1.525/2022** e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, supletivamente as disposições contidas na **Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor**, normas e Princípios Gerais dos Contratos e disposições do direito privado.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**4.1.** O prazo de vigência deste termo de contrato é de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da assinatura deste Termo, adstrito a existência de créditos orçamentários.

**4.2.** O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite de **10 (dez) anos**, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes nesse caso.

**4.3.** A vantagem econômica na continuidade do contrato deverá ser avaliada a cada **12 (doze) meses**, por meio de pesquisa de preços a ser realizada na forma do **Decreto nº 1.525/2022**, a qual deve obedecer a periodicidade mínima fixada no **art. 289, § 1º do Decreto Estadual nº 1.525/2022**.

**4.4.** A(s) prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de vigência do contrato deve(m) ser instrumentalizada(s) através de aditivo contratual, respeitadas as condições previstas nos artigos **289, 290 e 293 do Decreto Estadual nº 1.525/2022**.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO OBJETO

##### 5.1. Prazo de execução

**5.1.1.** O prazo de entrega dos produtos será de até **03 (três) dias úteis**, contados do recebimento formal da ordem de fornecimento **Contratante**.

**5.1.2.** Os produtos serão entregues no horário das 08:00 às 11 horas e 13:00 às 16:00 horas.

**5.1.3.** Caso o horário de expediente da **Contratante** seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários do fornecimento dos bens para atendimento da nova situação.

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Botelho da Silva, Tania Maira Aloisi de Souza e Marcos Antonio Cardoso.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://copaenergia.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 985E-F830-C334-03C2.  
Rua C Esquina com Rua F, Centro Político Administrativo - CEP: 78.049-913 - Cuiabá - Mato Grosso - [sema.mt.gov.br](mailto:sema.mt.gov.br)  
(65) 3613-7313

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Botelho da Silva, Tania Maira Aloisi de Souza e Marcos Antonio Cardoso.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://copaenergia.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 985E-F830-C334-03C2.

Página 3 de 36



SEMADIC202540984A



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**5.1.4.** Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a **Contratada** deverá apresentar justificativa à **Contratante** por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

**5.2. Local de execução**

**5.2.1.** A prestação dos serviços, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados no **Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2025/SEPLAG**, no seguinte endereço:

**a) A Entrega será sob demanda, na SEMA/MT (Sede), Rua C esquina com Rua F, s/n.º, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, CEP 78049-913, de segunda-feira a sexta-feira.**

**5.3. Forma de execução**

**5.3.1.** A **Contratada** será responsável pelo transporte dos produtos desde o local da embalagem até a sua entrega à **Contratante** no endereço e horário indicados.

**5.3.2.** As embalagens dos produtos deverão ser acondicionadas conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação dos produtos e demais informações exigidas na legislação em vigor.

**5.3.3.** A embalagem deve ser adequada à sua conservação e indicar marca, modelo e procedência do produto, bem como CNPJ, nome do fabricante, além de informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados e ainda sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

**5.3.4.** A entrega dos produtos poderá ser efetuada de forma parcelada, de acordo com o quantitativo estabelecido na Ordem de Fornecimento.

**5.3.5.** Na entrega não será aceita troca de marca e fabricante dos produtos ofertados na proposta, salvo no caso previsto no **art. 276 do Decreto Estadual nº 1.525/2022**, hipótese na qual deverá ser previamente celebrado aditivo contratual.

**5.3.6.** Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela **Contratante**, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Botelho da Silva, Tania Maira Aloisi de Souza e Marcos Antonio Cardoso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://copaenergia.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 985E-F830-C334-03C2.  
Rua C esquina com Rua F, Centro Político Administrativo - CEP: 78049-913 - Cuiabá - Mato Grosso - [sema.mt.gov.br](mailto:sema.mt.gov.br)  
(65) 3613-7313

Página 4 de 36

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Botelho da Silva, Tania Maira Aloisi de Souza e Marcos Antonio Cardoso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://copaenergia.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 985E-F830-C334-03C2.



SEMA/IC/2025/40984A





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

da respectiva Nota Fiscal.

**5.3.7.** A entrega dos produtos ficará a cargo da **Contratada**, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

**5.3.8.** Quaisquer produtos fornecidos que apresentem vícios ou defeitos de fabricação, serão devolvidos, comprometendo-se a **Contratada**, por sua conta, a substituí-los por outros novos e em perfeito estado de utilização, de acordo com as especificações do Termo de Referência, **Anexo III do Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2025/SEPLAG** e seus anexos, sem que este fato acarrete qualquer ônus para a **Contratante**.

**5.3.9.** Nos recipientes de GLP deverá conter a data de validade impressa numa espécie de "ferradura" colocada em torno da válvula e corresponder ao ano atual ou posterior.

**5.3.10.** A **Contratada** receberá o recipiente transportável de gás de cozinha vazio de qualquer marca de distribuidor de GLP autorizado pela ANP, conforme art. 25, inciso VII da Resolução nº 958, de 05 de outubro de 2023 e suas alterações.

**5.3.11.** Considerando as características de inflamabilidade do gás de cozinha, os recipientes de gás GLP deverão ser entregues em excelentes condições, não sendo aceito recipientes danificados, amassados, enferrujados, que contenham vazamentos ou que estejam fora do prazo de requalificação.

**5.3.12.** Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens individuais adequadas, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

**5.3.13.** Somente os produtos que estiverem em perfeitas condições serão aceitos e recebidos, caso algum produto sofra danos durante o transporte e ou não apresentem as condições ora estabelecidas, os mesmos serão rejeitados e devolvidos, ficando o fornecedor obrigado a substituí-los no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, sujeitando-se ainda às sanções previstas no **Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2025/SEPLAG** e na legislação pertinente, quando couber.

**5.3.14.** Nos termos do art. 15 da Resolução da ANP nº 958, de 05 de outubro de 2023 e suas alterações, os recipientes de gás GLP cheios deverão conter o lacre de inviolabilidade da válvula de fluxo e o rótulo da marca, contendo informações como data de envasilhamento, identificação do distribuidor que realizou o envasilhamento, cuidados com a instalação e manuseio, telefone, entre outros.

**5.3.14.1.** Caso os recipientes não possuam a "ferradura", será verificado pela **Contratante**, o ano de fabricação, que deverá constar na parte de cima em "alto-relevo", e a idade deles não podem ser superior a

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Botelho da Silva, Tania Maira Aloisi de Souza e Marcos Antonio Cardoso.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://copaenergia.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 985E-F830-C334-03C2.  
Rua C Esquina com Rua F, Centro Político Administrativo - CEP: 78.049-913 - Cuiabá - Mato Grosso - [sema.mt.gov.br](mailto:sema.mt.gov.br)  
(65) 3613-7313

Página 5 de 36

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Botelho da Silva, Tania Maira Aloisi de Souza e Marcos Antonio Cardoso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://copaenergia.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 985E-F830-C334-03C2.



SEMADIC202540984A



Assinado com senha por YASMIM DE FREITAS BERGER - Testemunha / GECON - 09/09/2025 às 09:51:28 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 09/09/2025 às 10:10:04.  
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 30285196-8900 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30285196-8900>

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos



15 (quinze) anos.

**5.3.15.** Os produtos deverão ser entregues conforme a especificação do item, munidos de lacre de inviolabilidade intactos e fornecidos em excelentes condições de uso, observados os prazos para requalificação dos recipientes de gás.

**5.3.16.** Demais normas pertinentes ao regime de execução contratual, assim como prazos e condições de recebimento do objeto constam no Termo de Referência, **Anexo III do Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2025/SEPLAG.**

## 6. CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO DO OBJETO

**6.1.** O recebimento do objeto deste contrato ocorrerá de acordo com as condições estabelecidas no **Termo de Referência, Anexo III do Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2025/SEPLAG.**

**6.2.** O **recebimento provisório** dar-se-á pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (**art. 140, inciso II, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021**), no ato da entrega dos bens, mediante Relatório, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão, também, serem anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixar prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da NF.

**6.3.** A fiscalização notificará a **Contratada** para, se for o caso, no prazo de até **03 (três) dias úteis**, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.

**6.4.** Na hipótese de a **Contratada** apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, com a análise dos argumentos da **Contratada**. A **Contratante** realizará inspeção minuciosa de todos os bens entregues, com a finalidade de verificar a adequação dos bens, bem como constatar e relacionar as providências adicionais que se fizerem necessárias.

**6.5.** O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

**6.6.** Ao receber os bens provisoriamente, o fiscal do contrato elaborará Relatório, para efeito de posterior verificação detalhada da conformidade do material com a especificação contratual.

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Botelho da Silva, Tania Maira Aloisi de Souza e Marcos Antonio Cardoso.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://copaenergia.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 985E-F830-C334-03C2.

Rua C Esquina com Rua F, Centro Político Administrativo - CEP: 78.049-913 - Cuiabá - Mato Grosso - [sema.mt.gov.br](http://sema.mt.gov.br)  
(65) 3613-7313

Página 6 de 36

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Botelho da Silva, Tania Maira Aloisi de Souza e Marcos Antonio Cardoso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://copaenergia.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 985E-F830-C334-03C2.



SEMADIC202540984A



Assinado com senha por YASMIM DE FREITAS BERGER - Testemunha / GECON - 09/09/2025 às 09:51:28 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 09/09/2025 às 10:10:04.  
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 30285196-8900 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30285196-8900>

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**6.7.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, **Anexo III do Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2025/SEPLAG** e na proposta, devendo ser substituídos ou reparados, conforme o caso, no prazo **02 (dois) dias úteis**, a contar da notificação da **Contratada**, às suas custas, sem prejuízo da possível aplicação das penalidades.

**6.8.** O prazo para substituir ou reparar os bens entregues inicialmente poderá ser prorrogado uma vez por decisão da **Contratante**, mediante requerimento justificado da **Contratada**.

**6.9.** Os bens serão **recebidos definitivamente** no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo detalhado, nos termos do **item 10.2.1 do Termo de Referência (Anexo III do Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2025/SEPLAG)**.

**6.10.** O recebimento definitivo se materializa com a aposição de assinatura e carimbo, ou assinatura eletrônica, pelo responsável na Nota Fiscal ou em documento equivalente.

**6.11.** O responsável pelo recebimento definitivo deverá elaborar termo detalhado, no qual deverão constar os procedimentos adotados durante o recebimento provisório e definitivo.

**6.12.** O prazo para recebimento definitivo dos bens pela **Contratante** poderá ser excepcionalmente prorrogado uma única vez, de forma expressa e justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**6.13.** Não havendo o saneamento das irregularidades pela **Contratada**, deverá o fiscal do contrato:

**6.13.1.** Dar início ao procedimento de apuração de irregularidade contratual.

**6.13.2.** Havendo necessidade e utilidade na aquisição parcial, poderá o fiscal do contrato receber provisoriamente o objeto contratual executado parcialmente, devendo observar o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando a empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de recebimento definitivo, liquidação e pagamento.

**6.14.** No período de tempo em que a **Contratada** estiver solucionando as inconsistências na execução do objeto ou na documentação apresentada o prazo para o recebimento definitivo dos bens pela **Contratante** fica suspenso

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Botelho da Silva, Tania Maira Aloisi de Souza e Marcos Antonio Cardoso.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://copaenergia.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 985E-F830-C334-03C2.  
Rua C esquina com Rua F, Centro Político Administrativo - CEP: 78.049-913 - Cuiabá - Mato Grosso - [sema.mt.gov.br](http://sema.mt.gov.br)  
(65) 3613-7313

Página 7 de 36

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Botelho da Silva, Tania Maira Aloisi de Souza e Marcos Antonio Cardoso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://copaenergia.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 985E-F830-C334-03C2.



SEMADIC202540984A



Assinado com senha por YASMIM DE FREITAS BERGER - Testemunha / GECON - 09/09/2025 às 09:51:28 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 09/09/2025 às 10:10:04.  
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 30285196-8900 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30285196-8900>

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**6.15.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não excluirá a responsabilidade pela garantia dos produtos por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se à **Contratante** as faculdades previstas no **art. 18 da Lei nº 8.078/90**.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

**7.1.** As regras acerca das condições de pagamento são as estabelecidas no **item 18 do Termo de Referência, Anexo III do Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2025/SEPLAG**.

**7.2.** O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

**7.3.** O pagamento será efetuado pela **Contratante** em favor da **Contratada** em até **30 (trinta) dias**, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal da **Contratante**.

**7.4.** O pagamento será realizado mediante ordem bancária, no valor correspondente, a ser realizada em conta-corrente da **Contratada** e por ela indicada, sendo efetuada após a apresentação da nota fiscal/fatura e no valor correspondente.

**7.5.** A **Contratada** deverá indicar no corpo da nota fiscal: o número do contrato, o nome do banco, a agência e o número da conta na qual deverá ser feito o pagamento.

**7.5.1.** As notas fiscais/faturas devem ser **emitidas e enviadas em até 10 (dez) dias úteis**, após a entrega dos produtos, em nome da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO, com o CNPJ Nº 56.085.410/0001-37** e enviadas via correio eletrônico no endereço informado pela **Contratante**, com todos os documentos necessários para pagamento, para serem devidamente conferidas e atestadas pelo fiscal de contrato.

**7.6.** Em caso de atraso imputável à **Contratante**, os valores devidos à **Contratada** serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA, observado o disposto no Termo de Referência, **Anexo III do Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2025/SEPLAG**.

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Botelho da Silva, Tania Maira Aloisi de Souza e Marcos Antonio Cardoso.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://copaenergia.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 985E-F830-C334-03C2.  
Rua C Esquina com Rua F, Centro Político Administrativo - CEP: 78.049-913 - Cuiabá - Mato Grosso - [sema.mt.gov.br](http://sema.mt.gov.br)  
(65) 3613-7313

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Botelho da Silva, Tania Maira Aloisi de Souza e Marcos Antonio Cardoso.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://copaenergia.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 985E-F830-C334-03C2.

Página 8 de 36



Assinado com senha por YASMIM DE FREITAS BERGER - Testemunha / GECON - 09/09/2025 às 09:51:28 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 09/09/2025 às 10:10:04.  
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 30285196-8900 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30285196-8900>



SEMADIC202540984A

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

7.7. Os atrasos na efetivação do pagamento causados pela **Contratada** não serão computados para efeitos de correção monetária.

7.8. Caso o objeto tenha sido recebido parcialmente, o valor constante na nota e seu respectivo pagamento, deverá ser equivalente apenas ao objeto recebido definitivamente.

7.9. O valor a ser pago à **Contratada** poderá sofrer desconto devido à aplicação das multas previstas neste contrato.

7.10. Constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à **Contratada** para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos.

7.11. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.

7.12. O prazo para pagamento volta a correr do início da data da sua reapresentação pela **Contratada** das notas fiscais, desde que sanados os pontos que motivaram sua correção.

7.13. A **Contratante** não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*.

7.14. A liquidação e o pagamento não isentam a **Contratada** das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas à qualidade e garantia dos produtos, tampouco implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.15. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças, serão de responsabilidade da **Contratada**.

7.16. Não haverá pagamento antecipado.

7.17. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcionalmente à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **Contratada**:

(a) não entregou todos os bens acordados;

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Botelho da Silva, Tania Maira Aloisi de Souza e Marcos Antonio Cardoso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://copaenergia.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 985E-F830-C334-03C2.  
Rua C Esquina com Rua F, Centro Político Administrativo - CEP: 78.049-913 - Cuiabá - Mato Grosso - sema.mt.gov.br  
(65) 3613-7313

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Botelho da Silva, Tania Maira Aloisi de Souza e Marcos Antonio Cardoso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://copaenergia.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 985E-F830-C334-03C2.

Página 9 de 36



SEMADIC202540984A



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

(b) entregou bens de qualidade diferente do especificado.

**7.18. A Contratante** efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao contrato em questão.

**7.18.1.** Para fins de pagamento, a **Contratante** fará à retenção do Imposto de Renda (IRRF) na fonte, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto na **Portaria nº 152/GSF/SEFAZ/2023**.

**7.18.2.** Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à **Contratante**.

**7.19.** As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por nota fiscal eletrônica, conforme **Protocolo ICMS 42/2009**, regulamentado pelo artigo 355, § 6º do RICMS. Informações através do site [www.sefaz.mt.gov.br/nfe](http://www.sefaz.mt.gov.br/nfe).

**7.20.** Na hipótese de circunstâncias que impeçam a liquidação ou pagamento decorrentes de caso fortuito ou força maior, o prazo para o pagamento será suspenso, mediante despacho fundamentado do ordenador de despesas da **Contratante**, até o desaparecimento das circunstâncias impeditivas.

**7.21.** O requerimento de pagamento deverá ser instruído somente com a prova de Regularidade Fiscal perante o Estado de Mato Grosso, caso não exista indícios de descumprimento contratual.

**7.21.1.** O documento exigido no item acima poderá ser substituído pelo Certificado de Regularidade perante o Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, desde que em plena validade.

**7.22.** Os documentos a serem apresentados pela **Contratada** devem ser por ela emitidos, e devem referir-se ao número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ previsto no contrato, salvo quando o órgão emissor o fizer apenas no número da Matriz.

**7.23.** Os documentos a serem apresentados pela **Contratada** devem estar válidos até o final do prazo para atesto do respectivo fiscal ou gestor, não sendo impeditivo para pagamento o seu vencimento após esta data.

**7.24.** Constatado que a **Contratada** deixou de reunir as condições de habilitação exigidas para o pagamento, a fiscalização definirá prazo razoável para que a situação seja regularizada.

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Botelho da Silva, Tania Maira Aloisi de Souza e Marcos Antonio Cardoso.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://copaenergia.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 985E-F830-C334-03C2.  
Rua C Esquina com Rua F, Centro Político Administrativo - CEP: 78.049-913 - Cuiabá - Mato Grosso - [sema.mt.gov.br](http://sema.mt.gov.br)  
(65) 3613-7313

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Botelho da Silva, Tania Maira Aloisi de Souza e Marcos Antonio Cardoso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://copaenergia.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 985E-F830-C334-03C2.

Página 10 de 36



SEMADIC202540984A



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**7.25.** Após o decurso do prazo de que trata o item anterior, caso a **Contratada** não tenha regularizado sua situação, deverá ser instaurado procedimento para a rescisão contratual e, concomitantemente, para a apuração de irregularidade contratual.

**7.26.** Nos termos do **art. 353 c.c art. 261, parágrafo único**, ambos do **Decreto Estadual nº 1.525/2022**, a não manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, durante a execução contratual não permite a retenção do pagamento devido à **Contratada** por serviços já prestados ou produtos já entregues e recebidos sem ressalvas da **Contratante**.

**7.27.** A **Contratante** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **Contratada**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

**8.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme § 3º do Art. 266 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**8.2.** Após o intervalo de um ano, os preços iniciais serão reajustados por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

**8.3.** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da **Contratada**, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos, objeto do reajuste.

**8.4.** Independentemente do requerimento de reajuste formulado pela **Contratada**, a **Contratante** verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

**8.5.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**8.6.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a **Contratante** pagará à **Contratada** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Botelho da Silva, Tania Maira Aloisi de Souza e Marcos Antonio Cardoso.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://cpaenergia.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 985E-F830-C334-03C2.  
Rua C Esquina com Rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • [sema.mt.gov.br](mailto:sema.mt.gov.br)  
(65) 3613-7313

Página 11 de 36

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Botelho da Silva, Tania Maira Aloisi de Souza e Marcos Antonio Cardoso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://cpaenergia.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 985E-F830-C334-03C2.



SEMADIC202540984A



Assinado com senha por YASMIM DE FREITAS BERGER - Testemunha / GECON - 09/09/2025 às 09:51:28 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 09/09/2025 às 10:10:04.  
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 30285196-8900 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30285196-8900>

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**8.7.** A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

**8.8.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**8.9.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**8.10.** O reajuste será realizado por apostilamento.

### 9. CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**9.1.** O(s) recurso(s) para pagamento do(s) produto(s) será(ão) da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

<b>Órgão/Unidade:</b> 27101 – SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
<b>Projeto Atividade:</b> 2007
<b>Natureza de Despesa:</b> 3.3.90.30.007
<b>Fonte de Recurso:</b> 1.704.0000; 1.708.0000; 1.709.0000; 1.749.0000 e 1.759.0000 bem como suas superavitárias: 2.704.0000; 2.708.0000; 2.709.0000; 2.749.0000 e 2.759.0000

**9.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

**10.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme faculta o **artigo 58 da Lei 14.133/2021 (item 24.1 do Termo de Referência - Anexo III do Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2025/SEPLAG).**

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

**11.1.** O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na **Lei nº 8.078, de 11 de setembro**

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Botelho da Silva, Tania Maira Aloisi de Souza e Marcos Antonio Cardoso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://copaenergia.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 985E-F830-C334-03C2.  
Rua C Esquina com Rua F, Centro Político Administrativo - CEP: 78.049-913 - Cuiabá - Mato Grosso - [sema.mt.gov.br](http://sema.mt.gov.br)  
(65) 3613-7313

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Botelho da Silva, Tania Maira Aloisi de Souza e Marcos Antonio Cardoso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://copaenergia.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 985E-F830-C334-03C2.

Página 12 de 36



SEMADIC202540984A



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

11.2. A **Contratada** deverá fornecer o(s) bem(ns) em excelente(s) condições de uso.

11.3. Caso o bem tenha validade indeterminada, deverá a **Contratada** fornecê-lo com no mínimo 01 (um) ano de fabricação.

11.4. A garantia será prestada com vistas a manter os produtos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a **Contratante**.

11.5. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria **Contratada**, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

11.5.1. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

11.6. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

11.7. Uma vez notificada, a **Contratada** realizará a substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 24 horas, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração através da notificação ou pela assistência técnica autorizada.

11.7.1. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da **Contratada**, aceita pela **Contratante**.

11.7.2. Na hipótese do subitem acima, a **Contratada** deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pela **Contratante**, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

11.8. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação da **Contratante** ou a apresentação de justificativas pela **Contratada**, fica a **Contratante** autorizada a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da **Contratada** o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Botelho da Silva, Tania Maira Aloisi de Souza e Marcos Antonio Cardoso.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://cpaenergia.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 985E-F830-C334-03C2.  
Rua C Esquina com Rua F, Centro Político Administrativo - CEP: 78.049-913 - Cuiabá - Mato Grosso - [sema.mt.gov.br](http://sema.mt.gov.br)  
(65) 3613-7313

Página 13 de 36

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Botelho da Silva, Tania Maira Aloisi de Souza e Marcos Antonio Cardoso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://cpaenergia.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 985E-F830-C334-03C2.



SEMADIC202540984A





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**11.9.** O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da **Contratada**.

**11.10.** Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como troca, conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção dos materiais, no caso de apresentar(em) imperfeição(ões), correrão por conta da **Contratada**, não cabendo à **Contratante** quaisquer ônus.

**11.6.** A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

**11.7.** Demais requisitos acerca da garantia dos produtos estão previstos no **item 17 do Termo de Referência, Anexo III do Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2025/SEPLAG**.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**12.1.** Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

**12.2.** Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.

**12.3.** Fornecer à **Contratada** todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **Contratada** em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança.

**12.4.** Disponibilizar local adequado para a entrega dos produtos.

**12.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à continuidade da execução do objeto, que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela **Contratante**.

**12.6.** Avaliar a qualidade dos produtos entregues, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Botelho da Silva, Tania Maira Aloisi de Souza e Marcos Antonio Cardoso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://copaenergia.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 985E-F830-C334-03C2.

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Botelho da Silva, Tania Maira Aloisi de Souza e Marcos Antonio Cardoso. **Página 14 de 36**  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://copaenergia.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 985E-F830-C334-03C2.  
Rua C Esquina com Rua F, Centro Político Administrativo - CEP: 78.049-913 - Cuiabá - Mato Grosso - [sema.mt.gov.br](http://sema.mt.gov.br)  
(65) 3613-7313



Assinado com senha por YASMIM DE FREITAS BERGER - Testemunha / GECON - 09/09/2025 às 09:51:28 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 09/09/2025 às 10:10:04.  
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 30285196-8900 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30285196-8900>



SEMADIC202540984A

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**12.7.** Notificar a **Contratada** sobre qualquer imperfeição ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o produto, sanando as impropriedades.

**12.8.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **Contratada**, desde que atinentes ao objeto da contratação.

**12.9.** Efetuar o pagamento à **Contratada**, de acordo com os parâmetros de preço e prazo estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência e no **Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2025/SEPLAG**.

**12.10.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **Contratada**, quando couber.

**12.11.** Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (**Lei nº 12.527/2011**, regulamentada pelo **Decreto Estadual nº 1.973/2013**).

**12.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **Contratada** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **Contratada**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**12.13.** Demais obrigações da **Contratante** estão dispostas no **item 23 do Termo de Referência – Anexo III do Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2025/SEPLAG**.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**13.1.** Comparecer, quando convocada, para assinar o Contrato no prazo de até **3 (três) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal, sendo o mesmo prazo para retirada da Ordem de Fornecimento.

**13.2.** No ato da assinatura do contrato, a **Contratada** deverá apresentar:

**13.2.1.** Alvará de funcionamento ou outro documento, expedido pela Prefeitura Municipal, referente ao ano de exercício, que comprove a regularidade de funcionamento da empresa.

**13.2.2.** Preposto, devendo indicar o responsável pela comunicação entre a **Contratante** e a **Contratada**, conforme estabelece o **item 21 do Termo de Referência, Anexo III do Edital do Pregão Eletrônico nº**

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Botelho da Silva, Tania Maira Aloisi de Souza e Marcos Antonio Cardoso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://copaenergia.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 985E-F830-C334-03C2.  
Rua C Esquina com Rua F, Centro Político Administrativo - CEP: 78.049-913 - Cuiabá - Mato Grosso - sema.mt.gov.br  
(65) 3613-7313

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Botelho da Silva, Tania Maira Aloisi de Souza e Marcos Antonio Cardoso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://copaenergia.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 985E-F830-C334-03C2.

Página 15 de 36



SEMA/IC/2025/40984A



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

007/2025/SEPLAG

**13.3.** Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação;

**13.4.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

**13.5.** Fornecer os bens, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência, **Anexo III do Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2025/SEPLAG** e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.

**13.6.** Os bens serão entregues de acordo com a necessidade da **Contratante**, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.

**13.7.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos bens, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

**13.8.** Submeter à **Contratante**, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de entrega dos bens que fuja das especificações constantes no Termo de Referência, **Anexo III do Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2025/SEPLAG** e no Contrato.

**13.9.** Paralisar, por determinação da **Contratante**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**13.10.** Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução contratual, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.

**13.10.1.** Apresentar à **Contratante**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega dos bens, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Botelho da Silva, Tania Maira Aloisi de Souza e Marcos Antonio Cardoso.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://cpaenergia.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 985E-F830-C334-03C2.  
Rua C Esquina com Rua F, Centro Político Administrativo - CEP: 78.049-913 - Cuiabá - Mato Grosso - [sema.mt.gov.br](mailto:sema.mt.gov.br)  
(65) 3613-7313

Página 16 de 36

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Botelho da Silva, Tania Maira Aloisi de Souza e Marcos Antonio Cardoso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://cpaenergia.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 985E-F830-C334-03C2.



SEMADIC202540984A



Assinado com senha por YASMIM DE FREITAS BERGER - Testemunha / GECON - 09/09/2025 às 09:51:28 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 09/09/2025 às 10:10:04.  
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 30285196-8900 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30285196-8900>

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**13.10.2.** Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade da entrega do produto e à satisfação da **Contratante**.

**13.10.3.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da **Contratante**, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da **Contratante**.

**13.11.** Comunicar no prazo de até **02 (dois) dias úteis** à **Contratante** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.

**13.12.** Comunicar à fiscalização, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local de entrega dos bens que se verifique.

**13.13.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **Contratante** ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

**13.14.** Permitir que à **Contratante**, em qualquer momento, audite e avalie as entregas relacionadas ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.

**13.15.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização da **Contratante**.

**13.16.** A **Contratada** responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:

**13.16.1.** Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

**13.16.2.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados à **Contratante** ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.

**13.16.3.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Botelho da Silva, Tania Maira Aloisi de Souza e Marcos Antonio Cardoso.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://copaenergia.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 985E-F830-C334-03C2.  
Rua C Esquina com Rua F, Centro Político Administrativo - CEP: 78.049-913 - Cuiabá - Mato Grosso - [sema.mt.gov.br](http://sema.mt.gov.br)  
(65) 3613-7313

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Botelho da Silva, Tania Maira Aloisi de Souza e Marcos Antonio Cardoso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://copaenergia.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 985E-F830-C334-03C2.

Página 17 de 36



SEMADIC202540984A



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**13.16.4.** Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente à **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pela **Contratante**.

**13.16.5.** Indenizar terceiros e/ou a **Contratante**, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a **Contratada** adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

**13.16.6.** Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências da **Contratante**, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

**13.16.7.** Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a **Contratante** de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

**13.17.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados da solicitação formal da **Contratante**, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, **Anexo III do Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2025/SEPLAG**, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**13.18.** Emitir Nota Fiscal, discriminando os produtos entregues no período, de acordo com a especificação constante no **item I do Termo de Referência, Anexo III do Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2025/SEPLAG**.

**13.19.** Atender às demais obrigações e responsabilidades previstas na **Lei nº.14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT** e suas respectivas alterações.

**13.20.** Atender, de forma permanente, os requisitos da Resolução ANP nº 958, de 05 de outubro de 2023, que regulamenta e estabelece os requisitos necessários à autorização para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP.

**13.21.** Dispor da balança decimal nos postos de revenda, em perfeito estado de conservação e funcionamento, certificada pelo INMETRO, para verificação do peso do recipiente transportável cheio de GLP pela **Contratante**, conforme Resolução ANP nº 958, de 05 de outubro de 2023 e suas alterações.

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Botelho da Silva, Tania Maira Aloisi de Souza e Marcos Antonio Cardoso.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://copaenergia.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 985E-F830-C334-03C2.  
Rua C Esquina com Rua F, Centro Político Administrativo - CEP: 78.049-913 - Cuiabá - Mato Grosso - [sema.mt.gov.br](mailto:sema.mt.gov.br)  
(65) 3613-7313

Página 18 de 36

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Botelho da Silva, Tania Maira Aloisi de Souza e Marcos Antonio Cardoso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://copaenergia.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 985E-F830-C334-03C2.



SEMADIC202540984A



Assinado com senha por YASMIM DE FREITAS BERGER - Testemunha / GECON - 09/09/2025 às 09:51:28 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 09/09/2025 às 10:10:04.  
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 30285196-8900 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30285196-8900>

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**19.22.** Garantir que os recipientes de gás de cozinha GLP estejam dentro do prazo de requalificação, conforme art. 3º da Resolução ANP nº 40, de 31 de julho de 2014.

**13.23.** Receber em devolução os recipientes transportáveis de gás de cozinha GLP, mesmo que ainda cheios ou parcialmente cheios, que não observem o prazo de requalificação, sem lhes impor quaisquer ônus financeiros.

**13.24.** Garantir as condições mínimas de armazenamento e transporte dos recipientes de gás GLP, de acordo com a Norma ABNT NBR 15514:2020, Resolução ANP nº 948, de 05 de outubro de 2023, Resolução ANP nº 953 e nº 960 de 05 de outubro de 2023 e suas alterações.

**13.25.** A **Contratada** deverá emitir semestralmente relatório consolidado por Órgãos/Entidades com as informações pertinentes ao objeto e enviar para a Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços/SEPLAG, a fim de subsidiar futuras contratações.

**13.26.** Demais obrigações da **Contratada** estão dispostas no **item 22 do Termo de Referência – Anexo III do Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2025/SEPLAG.**

**13.27. PREPOSTO**

**13.27.1.** A **Contratada** deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

**13.27.2.** O preposto deverá ser designado no ato da formalização da contratação, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

**13.27.3.** O Preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição da **Contratante**, devendo, contudo, serem observadas todas as exigências relativas à sua vinculação ao Contrato.

**13.27.4.** As comunicações entre a **Contratante** e a **Contratada**, representado por seu preposto, devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**13.27.5.** A manutenção do preposto da empresa, durante todo o período de vigência da contratação, poderá ser recusada pela **Contratante**, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Botelho da Silva, Tania Maira Aloisi de Souza e Marcos Antonio Cardoso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://copaenergia.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 985E-F830-C334-03C2.  
Rua C Esquina com Rua F, Centro Político Administrativo - CEP: 78.049-913 - Cuiabá - Mato Grosso - sema.mt.gov.br  
(65) 3613-7313





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos



o exercício da atividade.

**13.27.6.** A **Contratante** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**13.27.7.** Após a assinatura do contrato, a **Contratante** convocará o preposto da **Contratada** para reunião inicial, na qual será apresentado o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da **Contratada**, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**13.27.8.** Para melhor atender às unidades, a **Contratada** poderá apresentar mais de um preposto para representá-lo na execução do contrato.

**13.27.9.** São atribuições do Preposto, dentre outras:

- a) Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados.
- b) Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e das instalações da **Contratante**, além da segurança dos empregados da **Contratada** colocados à disposição da **Contratante**.
- c) Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades da **Contratante**.
- d) Acatar as orientações da **Contratante**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que de acordo com a legalidade.
- e) Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades da **Contratante**, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil.
- f) Reportar-se à Fiscalização da **Contratante** para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais.
- g) Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados e atender prontamente a quaisquer solicitações da **Contratante**.
- h) Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada.

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Botelho da Silva, Tania Maira Aloisi de Souza e Marcos Antonio Cardoso.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://copaenergia.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 985E-F830-C334-03C2.  
Rua C Esquina com Rua F, Centro Político Administrativo - CEP: 78.049-913 - Cuiabá - Mato Grosso - [sema.mt.gov.br](http://sema.mt.gov.br)  
(65) 3613-7313

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Botelho da Silva, Tania Maira Aloisi de Souza e Marcos Antonio Cardoso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://copaenergia.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 985E-F830-C334-03C2.

Página 20 de 36



SEMADIC202540984A



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

i) Adotar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

j) Garantir que os empregados se reportem sempre à **Contratada**, primeiramente, e não à Fiscalização e/ou aos servidores da **Contratante**, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual.

k) Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados.

l) Apor assinatura em documento/relatório de avaliação da execução do objeto contratado, quando este não for remetido por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

m) Encaminhar à Fiscalização da **Contratante** todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como toda a documentação complementar exigida.

**13.28.** Demais obrigações da **Contratada** estão dispostas no **item 22 do Termo de Referência – Anexo III do Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2025/SEPLAG.**

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

**14.1.** É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto, conforme estabelecido no Termo de Referência, **Anexo III do Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2025/SEPLAG.**

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

**15.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei nº 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**15.2.** Será designado, pela **Contratante**, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de informar as ocorrências relevantes verificadas na execução contratual, inclusive quanto a eventuais atrasos e descumprimentos de cláusulas contratuais; solicitar à **Contratada** documentos exigidos para o fornecimento do bem, correção de falhas na execução contratual, cumprimento da legislação aplicável, e, sendo o caso, determinar a

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Botelho da Silva, Tania Maira Aloisi de Souza e Marcos Antonio Cardoso.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://copaenergia.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 985E-F830-C334-03C2.  
Rua C Esquina com Rua F, Centro Político Administrativo - CEP: 78.049-913 - Cuiabá - Mato Grosso - sema.mt.gov.br  
(65) 3613-7313

Página 21 de 36



SEMA/IC/2025/40984A



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

substituição de produtos defeituosos; informar as autoridades competentes a ocorrência de ilegalidades e irregularidades que constatar.

**15.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais de contratos, representantes da Administração especialmente designados, nos termos do **art. 117 da Lei nº 14.133/2021**.

**15.4.** A fiscalização exercida pela **Contratante** na entrega dos bens não exclui a responsabilidade da **Contratada**, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da **Contratante** ou de seus agentes e prepostos.

**15.5.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

**15.6.** Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do **art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022**, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme **§ 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022**.

**15.7.** Não obstante a **Contratada** seja a única e exclusiva responsável pela execução do contrato, a **Contratante** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

**15.8.** Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

**15.8.1. Gestor do Contrato:** Trata-se de servidor/empregado público da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do serviço às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no **Art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022**, no que couber, bem como:

**15.8.1.1.** Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstos em manual de gerenciamento de contrato, caso houver.

**15.8.1.2.** Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais.

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Botelho da Silva, Tania Maira Aloisi de Souza e Marcos Antonio Cardoso.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://cpaenergia.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 985E-F830-C334-03C2.  
Rua C Esquina com Rua F, Centro Político Administrativo - CEP: 78.049-913 - Cuiabá - Mato Grosso - [sema.mt.gov.br](http://sema.mt.gov.br)  
(65) 3613-7313

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Botelho da Silva, Tania Maira Aloisi de Souza e Marcos Antonio Cardoso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://cpaenergia.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 985E-F830-C334-03C2.

Página 22 de 36



SEMADIC202540984A



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**15.8.2. Fiscal do Contrato:** Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no **Art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022**, bem como:

**15.8.2.1.** Prestar informações e esclarecimentos ao preposto da **Contratada**, sempre que for preciso.

**15.8.2.2.** Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no **art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022**.

**15.9.** A fiscalização deverá emitir informação e/ou relatório detalhado a respeito de todos os atos da **Contratada** relativos à execução do contrato, incluindo-se informações quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato.

**15.10.** A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos serviços, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pela **Contratada** no período de faturamento, com vistas a aplicar glosas na respectiva fatura ou multa em processo administrativo próprio.

**15.11.** Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no **art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022**.

**15.12.** O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.

**15.13.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**15.14.** A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

**15.15.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**15.16.** Demais situações de fiscalização e gestão contratual estão dispostas no **item 15 do Termo de Referência – Anexo III do Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2025/SEPLAG**.

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Botelho da Silva, Tania Maira Aloisi de Souza e Marcos Antonio Cardoso.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://copaenergia.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 985E-F830-C334-03C2.  
Rua C Esquina com Rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • [sema.mt.gov.br](mailto:sema.mt.gov.br)  
(65) 3613-7313

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Botelho da Silva, Tania Maira Aloisi de Souza e Marcos Antonio Cardoso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://copaenergia.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 985E-F830-C334-03C2.

Página 23 de 36



Assinado com senha por YASMIM DE FREITAS BERGER - Testemunha / GECON - 09/09/2025 às 09:51:28 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 09/09/2025 às 10:10:04.  
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 30285196-8900 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30285196-8900>



SEMADIC202540984A

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1.** Comete infração administrativa, nos termos da **Lei nº 14.133/2021 (art. 155)** e do **Decreto Estadual nº 1.525/2022 (art. 370 e 371)**, a **Contratada** que:

- 16.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato.
- 16.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 16.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato.
- 16.1.4.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 16.1.5.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 16.1.6.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- 16.1.7.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 16.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 16.1.9.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 16.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no **art. 5º, da Lei nº 12.846/2013**.

**16.2.** Serão aplicadas à **Contratada** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**16.2.1.** Advertência, quando a **Contratada** der causa à inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pela **Contratada** e que não justifique imposição de penalidade mais grave;

**16.2.2.** Multa:

**16.2.2.1. moratória:** em razão do atraso injustificado: na proporção de **0,5% (cinco décimos por cento)**

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Botelho da Silva, Tania Maira Aloisi de Souza e Marcos Antonio Cardoso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://copaenergia.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 985E-F830-C334-03C2.  
Página 24 de 36  
Rua C Esquina com Rua F, Centro Político Administrativo - CEP: 78.049-913 - Cuiabá - Mato Grosso - [sema.mt.gov.br](http://sema.mt.gov.br)  
(65) 3613-7313

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Botelho da Silva, Tania Maira Aloisi de Souza e Marcos Antonio Cardoso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://copaenergia.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 985E-F830-C334-03C2.



SEMADIC202540984A





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de **60 (sessenta) dias corridos**.

**16.2.2.1.1.** O atraso superior a **60 (sessenta) dias** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o **inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021**.

**16.2.2.2. compensatória:** será aplicada multa de 0,5% até 30% sobre o valor do contrato, devendo a autoridade competente observar, na dosimetria da pena, as seguintes recomendações:

**16.2.2.2.1.** Em casos de inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

**16.2.2.2.2.** Em casos de inexecução total do contrato, bem como nas hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas, a multa será fixada entre 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**16.2.2.2.3.** No caso de inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo à **Contratante**, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.

**16.2.2.3.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

**16.2.2.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **Contratante** à **Contratada**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**16.2.2.5.** Caso à **Contratada** não tenha nenhum valor a receber da **Contratante**, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, a **Contratante** concederá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga.

**16.2.2.6.** Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, a **Contratante** providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Estado para que seja realizada a cobrança judicial.

**16.2.2.7.** Caso a **Contratante** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **Contratada** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Botelho da Silva, Tania Maira Aloisi de Souza e Marcos Antonio Cardoso.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://copaenergia.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 985E-F830-C334-03C2.  
Rua C Esquina com Rua F, Centro Político Administrativo - CEP: 78.049-913 - Cuiabá - Mato Grosso - sema.mt.gov.br  
(65) 3613-7313

Página 25 de 36



SEMADIC202540984A



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

**16.2.2.8.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

**16.2.3.** Impedimento de licitar e contratar, caso não se justifique imposição de penalidade mais grave.

**16.2.3.1.** Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

**16.2.3.1.1.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**16.2.3.1.2.** Der causa à inexecução total do contrato;

**16.2.3.1.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**16.2.3.1.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**16.2.3.1.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**16.2.3.1.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**16.2.3.1.7.** As condutas aqui enumeradas também podem justificar a aplicação da declaração de inidoneidade quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave.

**16.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

**16.2.4.1.** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar pode ser aplicada por qualquer ente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**16.2.4.2.** Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Botelho da Silva, Tania Maira Aloisi de Souza e Marcos Antonio Cardoso.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://copaenergia.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 985E-F830-C334-03C2.  
Rua C Esquina com Rua F, Centro Político Administrativo - CEP: 78.049-913 - Cuiabá - Mato Grosso - sema.mt.gov.br  
(65) 3613-7313

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Botelho da Silva, Tania Maira Aloisi de Souza e Marcos Antonio Cardoso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://copaenergia.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 985E-F830-C334-03C2.

Página 26 de 36



SEMADIC202540984A



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos



**16.2.4.2.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**16.2.4.2.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**16.2.4.2.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**16.2.4.2.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**16.2.4.2.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**16.3.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**16.4.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)**.

**16.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na **Lei nº 14.133/2021**, no **Decreto Estadual nº 1.525/2022** e, subsidiariamente, na **Lei Estadual nº 7.692/2002**.

**16.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

**16.6.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**16.6.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**16.6.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**16.6.4.** Os danos que dela provierem para a **Contratante**;

**16.6.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**16.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na **Lei nº 14.133, de 2021**, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na **Lei nº**

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Botelho da Silva, Tania Maira Aloisi de Souza e Marcos Antonio Cardoso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://copaenergia.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 985E-F830-C334-03C2.  
Rua C Esquina com Rua F, Centro Político Administrativo - CEP: 78.049-913 - Cuiabá - Mato Grosso - sema.mt.gov.br  
(65) 3613-7313

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Botelho da Silva, Tania Maira Aloisi de Souza e Marcos Antonio Cardoso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://copaenergia.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 985E-F830-C334-03C2.

Página 27 de 36



SEMADIC202540984A



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**12.846, de 2013**, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei e nos regulamentos estaduais complementares.

**16.8.** A personalidade jurídica da **Contratada** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **Contratada**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**16.9.** Antes da remessa à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança de créditos oriundos de contrato administrativo, a **Contratante** deve optar, preferencialmente, pela compensação com eventuais pagamentos devidos à **Contratada**, independentemente de estes ou aqueles decorrerem de contratos distintos e/ou de Secretarias distintas, nos termos da **ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA 014/CPPGE/2022**.

**16.10.** Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizados do Estado de Mato Grosso (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

**16.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**17.1.** O contrato poderá ser alterado na forma do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e artigo 277 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**17.2.** A **Contratada** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**17.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do **artigo 136 da Lei nº 14.133, de 2021**.

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Botelho da Silva, Tania Maira Aloisi de Souza e Marcos Antonio Cardoso.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://cpaenergia.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 985E-F830-C334-03C2.  
Rua C Esquina com Rua F, Centro Político Administrativo - CEP: 78.049-913 - Cuiabá - Mato Grosso - [sema.mt.gov.br](mailto:sema.mt.gov.br)  
(65) 3613-7313

Página 28 de 36

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Botelho da Silva, Tania Maira Aloisi de Souza e Marcos Antonio Cardoso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://cpaenergia.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 985E-F830-C334-03C2.



SEMADIC202540984A



Assinado com senha por YASMIM DE FREITAS BERGER - Testemunha / GECON - 09/09/2025 às 09:51:28 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 09/09/2025 às 10:10:04.  
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 30285196-8900 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30285196-8900>

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**17.4.** Durante a vigência do contrato a **Contratada** poderá solicitar a revisão dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no **artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.**

**17.5.** Os pedidos de revisão dos preços contratados deverão seguir os procedimentos previstos no artigo 269 e seguintes do **Decreto Estadual nº 1.525/2022.**

**17.6.** Os pedidos de revisão dos preços contratados serão respondidos no prazo máximo de **90 (noventa) dias.**

**17.7.** Deferido o pedido, a revisão será registrada por aditamento ao contrato.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**18.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**18.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**18.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da **Contratada:**

**(a)** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

**(b)** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**18.4.** O presente termo de contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no rol do **artigo 137 da Lei nº 14.133/202**, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa e respeitados os procedimentos descritos no **Decreto Estadual nº 1.525/2022** e nas demais legislações aplicáveis.

**18.4.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os **artigos 138 e 139 da Lei 14.133/2021.**

**18.4.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Botelho da Silva, Tania Maira Aloisi de Souza e Marcos Antonio Cardoso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://copaenergia.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 985E-F830-C334-03C2.  
Rua C Esquina com Rua F, Centro Político Administrativo - CEP: 78.049-913 - Cuiabá - Mato Grosso - sema.mt.gov.br  
(65) 3613-7313

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Botelho da Silva, Tania Maira Aloisi de Souza e Marcos Antonio Cardoso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://copaenergia.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 985E-F830-C334-03C2.

Página 29 de 36



Assinado com senha por YASMIM DE FREITAS BERGER - Testemunha / GECON - 09/09/2025 às 09:51:28 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 09/09/2025 às 10:10:04.  
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 30285196-8900 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30285196-8900>



SEMA/IC/2025/40984A

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**18.4.3.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**18.5.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**18.6.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**18.6.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**18.6.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**18.6.3.** Indenizações e multas.

**18.7.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que a **Contratada** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da **Contratante** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (**art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021**).

**18.8.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (**art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021**).

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MODELOS DE GESTÃO DO CONTRATO

**19.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, **Anexo III do Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2025/SEPLAG**.

**19.2.** O regime de execução, os modelos de gestão e de fiscalização contratual estão ainda indicados nas cláusulas sétima e oitava do Termo de Referência – **Anexo III do Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2025/SEPLAG**.

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Botelho da Silva, Tania Maira Aloisi de Souza e Marcos Antonio Cardoso.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://copaenergia.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 985E-F830-C334-03C2.  
Rua C Esquina com Rua F, Centro Político Administrativo - CEP: 78.049-913 - Cuiabá - Mato Grosso - sema.mt.gov.br  
(65) 3613-7313

Página 30 de 36

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Botelho da Silva, Tania Maira Aloisi de Souza e Marcos Antonio Cardoso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://copaenergia.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 985E-F830-C334-03C2.



SEMA/IC/2025/40984A





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**19.3.** O modelo de gestão do contrato, seguirá ao disposto no Termo de Referência, **Anexo III do Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2025/SEPLAG** e nas disposições contratuais.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DIREITO DE PETIÇÃO

**20.1.** No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no **artigo 165 da Lei nº 14.133/2021 e artigo 143 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.**

## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

**21.1.** O **Decreto Estadual nº 522, de 15/04/2016**, com as alterações promovidas pelo **Decreto Estadual nº 1.525/2022**, regulamenta, no âmbito do Poder Executivo, a aplicação da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e demais medidas de responsabilização de pessoas jurídicas, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, e dá outras providências.

**21.2.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

**21.3.** A **Contratada** declara formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a legislação aplicável, a moral e a ética.

**21.4.** A **Contratada**, por seu Representante legalmente constituído, **DECLARA**, sob as penas da lei:

**21.4.1.** Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

**21.4.2.** Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Botelho da Silva, Tania Maira Aloisi de Souza e Marcos Antonio Cardoso.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://copaenergia.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 985E-F830-C334-03C2.  
Rua C Esquina com Rua F, Centro Político Administrativo - CEP: 78.049-913 - Cuiabá - Mato Grosso - [sema.mt.gov.br](mailto:sema.mt.gov.br)  
(65) 3613-7313

Página 31 de 36

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Botelho da Silva, Tania Maira Aloisi de Souza e Marcos Antonio Cardoso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://copaenergia.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 985E-F830-C334-03C2.



SEMADIC202540984A



Assinado com senha por YASMIM DE FREITAS BERGER - Testemunha / GECON - 09/09/2025 às 09:51:28 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 09/09/2025 às 10:10:04.  
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 30285196-8900 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30285196-8900>

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**21.4.3.** Que na execução deste contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

**21.4.4.** A **Contratada**, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que a **Contratante** ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

**21.4.5.** Declara neste ato que:

- a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;
- b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida;
- c) e que conhece que a comprovação de sua participação em atos de corrupção em desfavor do Erário Estadual suscita a possibilidade de extinção do contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## 22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - NULIDADE DO CONTRATO

**22.1.** Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada quando revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos aspectos descritos no **artigo 147 da Lei nº 14.133/2021**.

**22.2.** A nulidade não exonera a **Contratante** do dever de indenizar a **Contratada** pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa, nos termos do que estabelece o **art. 149 da Lei nº 14.133/2021**.

## 23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Botelho da Silva, Tania Maira Aloisi de Souza e Marcos Antonio Cardoso.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://copaenergia.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 985E-F830-C334-03C2.  
Rua C Esquina com Rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • [sema@mt.gov.br](mailto:sema@mt.gov.br)  
(65) 3613-7313

Página 32 de 36

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Botelho da Silva, Tania Maira Aloisi de Souza e Marcos Antonio Cardoso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://copaenergia.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 985E-F830-C334-03C2.



SEMADIC202540984A





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**23.1.** A **Contratante** deverá providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado, bem como divulgar os contratos administrativos e seus aditivos, como condição de eficácia, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial da **Contratante**, conforme **art. 296 do Decreto Estadual nº 1.525/2022**.

**24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MEIOS ALTERNATIVOS DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

**24.1.** Para dirimir eventuais conflitos entre **Contratante** e **Contratada**, poderá ser instada a Câmara Administrativa de Resolução Consensual de Conflitos envolvendo Aquisições e Contratos no Estado do Mato Grosso – CONSENSO-MT, criada pelo Decreto 1.525/2022 e na forma da Resolução do Colégio de Procuradores.

**25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS ASSINATURAS**

**25.1.** Conforme disposto no **Art. 1º da PORTARIA Nº 600/2020/SEMA/MT**, publicada em 04/09/2020, no diário oficial do Estado de Mato Grosso o presente instrumento poderá, **preferencialmente, ser assinado digitalmente**, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura;

**25.2.** A sua autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo, seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização;

**25.3** Caso seja inviável a assinatura eletrônica, o documento poderá ser produzido em papel, assinado de próprio punho pela **Contratada** e encaminhado, em meio físico, em duas vias a Secretaria de Estado de Meio Ambiente-SEMA/MT;

**25.4.** A **Contratada** deverá assinar o contrato no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados do envio do documento por correio eletrônico.

**26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – FORO**

**26.1.** Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Botelho da Silva, Tania Maira Aloisi de Souza e Marcos Antonio Cardoso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://copaenergia.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 985E-F830-C334-03C2.  
Rua C Esquina com Rua F, Centro Político Administrativo - CEP: 78.049-913 - Cuiabá - Mato Grosso - sema.mt.gov.br  
(65) 3613-7313

Página 33 de 36

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Botelho da Silva, Tania Maira Aloisi de Souza e Marcos Antonio Cardoso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://copaenergia.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 985E-F830-C334-03C2.



SEMA/IC/2025/40984A





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

ou questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser compostas pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 04 de setembro de 2025.

**Alex Sandro Antônio Marega**  
Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente

**Tania Maira Aloisi de Souza**  
Representante da Contratada

**Marcos Antonio Cardoso**  
Representante da Contratada

Testemunha 1

Testemunha 2

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Botelho da Silva, Tania Maira Aloisi de Souza e Marcos Antonio Cardoso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://copaenergia.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 985E-F830-C334-03C2.

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Botelho da Silva, Tania Maira Aloisi de Souza e Marcos Antonio Cardoso. **Página 34 de 36**  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://copaenergia.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 985E-F830-C334-03C2.  
Rua C Esquina com Rua F, Centro Político Administrativo - CEP: 78.049-913 - Cuiabá - Mato Grosso - [sema.mt.gov.br](http://sema.mt.gov.br)  
(65) 3613-7313



Assinado com senha por YASMIM DE FREITAS BERGER - Testemunha / GECON - 09/09/2025 às 09:51:28 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 09/09/2025 às 10:10:04.  
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 30285196-8900 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30285196-8900>



SEMADIC202540984A





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos



ANEXO I  
MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

<b>IDENTIFICAÇÃO</b>	
<b>Contrato:</b> ____/2025	<b>N° da OF/O.S:</b>
<b>Objeto:</b>	
<b>Contratante:</b> SEMA-MT	
<b>Contratada:</b>	

Por este instrumento, atestamos, para fins de cumprimento do disposto no artigo 140, da Lei n.º 14.133/2021, que os serviços/bens relacionados na O.F/O.S. acima identificada, foram recebidos nesta data e serão objetos de avaliação quanto à conformidade de qualidade. Ressaltamos que o recebimento definitivo destes bens ocorrerá em até \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência correspondente ao Contrato supracitado.

<b>DE ACORDO</b>	
<b>CONTRATANTE:</b>	<b>CONTRATADA:</b>
_____	_____
<b>Fiscal do Contrato</b>	<b>Preposto</b>
<b>Nome:</b>	<b>Nome:</b>
<b>Matrícula:</b>	<b>Qualificação:</b>

Cuiabá-MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Botelho da Silva, Tania Maira Aloisi de Souza e Marcos Antonio Cardoso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://copaenergia.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 985E-F830-C334-03C2.

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Botelho da Silva, Tania Maira Aloisi de Souza e Marcos Antonio Cardoso. Página 35 de 36  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://copaenergia.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 985E-F830-C334-03C2.  
Rua C Esquina com Rua F, Centro Político Administrativo - CEP: 78.049-913 - Cuiabá - Mato Grosso - [sema.mt.gov.br](http://sema.mt.gov.br)  
(65) 3613-7313



SEMADIC202540984A



Assinado com senha por YASMIM DE FREITAS BERGER - Testemunha / GECON - 09/09/2025 às 09:51:28 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 09/09/2025 às 10:10:04.  
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento N°: 30285196-8900 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30285196-8900>





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos



ANEXO II  
MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

<b>IDENTIFICAÇÃO</b>	
<b>Contrato:</b> _____/2025	<b>N° da OF/O.S</b>
<b>Objeto:</b>	
<b>Contratante:</b> SEMA-MT	
<b>Contratada:</b>	

Por este instrumento, os servidores abaixo identificados, para fins de cumprimento do disposto no artigo 140 da Lei n.º 14.133/2021, atestam que o(s) serviço(s) ou bem(ns) integrantes da Ordem de Fornecimento/Serviço acima identificada possui(em) qualidade compatível com a especificada no Termo de Referência do contrato supracitado.

FISCAL DO CONTRATO	SETOR DEMANDANTE
<p>_____</p> <p><b>Nome:</b></p> <p><b>Matrícula:</b></p>	<p>_____</p> <p><b>Nome:</b></p> <p><b>Matrícula:</b></p>

Cuiabá-MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Botelho da Silva, Tania Maira Aloisi de Souza e Marcos Antonio Cardoso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://cpaenergia.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 985E-F830-C334-03C2.

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Botelho da Silva, Tania Maira Aloisi de Souza e Marcos Antonio Cardoso. Página 36 de 36  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://cpaenergia.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 985E-F830-C334-03C2.  
Rua C Esquina com Rua F, Centro Político Administrativo - CEP: 78.049-913 - Cuiabá - Mato Grosso - [sema.mt.gov.br](http://sema.mt.gov.br)  
(65) 3613-7313



SEMACIC202540984A



Assinado com senha por YASMIM DE FREITAS BERGER - Testemunha / GECON - 09/09/2025 às 09:51:28 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 09/09/2025 às 10:10:04.  
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 30285196-8900 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30285196-8900>





## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas COPA ENERGIA. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://copaenergia.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/985E-F830-C334-03C2> ou vá até o site <https://copaenergia.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 985E-F830-C334-03C2



### Hash do Documento

A8E98F8153BB32169621CF02BD4F645FCD09975B929472578C20D00454E80C52

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/09/2025 é(são) :

- Guilherme Botelho da Silva (Testemunha - COPA ENERGIA S.A) - 396.671.688-75 em 09/09/2025 09:01 UTC-03:00  
**Tipo:** Assinatura Eletrônica

### Evidências

**Client Timestamp** Tue Sep 09 2025 09:02:00 GMT-0300 (GMT-03:00)

**Geolocation** Location not available.

**IP** 189.108.100.114

**Identificação:** Por email: [gsilva@copagaz.com.br](mailto:gsilva@copagaz.com.br)

### Hash Evidências:

68C62F09F72E6D4FC81FC964917D5570740E77C0145753A4B509D538D2423845

- Tania Maira Aloisi de Souza (Parte - COPA ENERGIA S.A) - 253.296.358-10 em 05/09/2025 16:22 UTC-03:00  
**Tipo:** Assinatura Eletrônica

### Evidências

**Client Timestamp** Fri Sep 05 2025 16:23:18 GMT-0300 (GMT-03:00)

**Geolocation** Latitude: -23.6240722 Longitude: -46.6608874 Accuracy: 22940.498498975267

**IP** 186.251.34.226

**Identificação:** Autenticação de conta

### Hash Evidências:

CA6B1B9F2D25DD5BC71635EAA223036E5A4EC9B58F1C4DFF87A012E748892415

- Marcos Antonio Cardoso (Parte - COPA ENERGIA S.A) - 414.462.401-34 em 05/09/2025 12:17 UTC-03:00





**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Evidências**

**Client Timestamp** Fri Sep 05 2025 11:17:14 GMT-0400 (Horário Padrão do Amazonas)

**Geolocation** Location not available.

**IP** 187.89.178.168

**Identificação:** Por email: macardoso@liquigas.com.br

**Hash Evidências:**

25D3C9F2A86C1901DA6509FA1ECC71B1CC8257BFF2645C700112F450436B99E5

